

ATA DE REUNIÃO PARA NEGOCIAÇÃO DA PLR 2011 DA DATAMEC

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2012.

Hora: A partir das 10h às 16h00

Pela representação da Empresa

Luiz Alexandre Dutra – Advogado Unisys

Ricardo Lima Ishiki – Consultor

Pela representação dos trabalhadores

Celso de Araujo Lopes Filho – FENADADOS e SINDADOS/BA

Sérgio da Silva Barros – SINDPD/RJ

Márcio Diniz Gomes – SINDPD/RJ

Jose Pires da Silva Neto – SINDPD/RJ

Paulo Roberto de Oliveira – FEITTINF

Cláudio Barbosa – Assessor FENADADOS

Cláudio Luiz Jesuíno – SINDADOS/MG

Amado Ferreira da Costa – SINDPPD /RS

Pela Empresa

Primeiramente cumpre esclarecer que a empresa apresentou diversas propostas para encontrar uma solução, com o intuito de viabilizar o pagamento da PLR/2011, considerando os resultados financeiros da empresa neste exercício. Vale lembrar que o resultado foi impactado pelo encerramento de contratos de Prestação de Serviços, o que é de conhecimento público.

Mesmo diante desse cenário, a empresa apresentou em reunião realizada no dia 18/01/12, a proposta de 1,0295 salários para os empregados que fazem jus a parte fixa de 90% do valor de referência e 10% da parte variável (Valued Contributor), bem como 1,2354 para aqueles que recebem 30% do valor de referência da parte variável (Top Achiever), permanecendo as regras previstas de acordo com a ata da reunião anterior.

Diante da pressão dos representantes sindicais, a empresa como último esforço, apresenta sua Proposta Final, que corresponde a 1,0758 salários para os empregados que fazem jus a parte fixa de 90% do valor de referência e 10% da parte variável (Valued Contributor), bem como 1,2910 para aqueles que recebem 30% do valor de referência da parte variável (Top Achiever), para análise dos Sindicatos e após deliberação dos empregados. As demais regras/critérios estão estabelecidas na Proposta Final Completa, conforme documento anexo a esta ata.

Pela representação dos Trabalhadores

Reconhecemos o avanço na mesa de negociação da proposta apresentada pela empresa, mas entendemos que ela ainda não atende a expectativa daqueles que construíram os resultados no exercício de 2011. Mas como a empresa apresenta como sua proposta final, levaremos para apreciação dos trabalhadores em assembléia. Queríamos ressaltar que os trabalhadores também têm a expectativa de receber a PLR ainda nesse mês de fevereiro, pois a culpa no atraso das negociações foi exclusivamente da empresa que adiou apresentação de sua proposta varias vezes. Então em função disso reivindicamos o pagamento no caso de aceitação da proposta pelas assembléias para o dia 17.02.2012.

Pela representação dos Trabalhadores

Apresentamos aqui conforme acordado na ultima reunião após levantamento o nome do companheiro do Paraná Odival Lucio Antunes na situação de demitido com pouco tempo para se aposentar reivindicamos agora por parte da empresa o mesmo tratamento dado ao caso anterior.

Pela Empresa:

Com relação a data de pagamento da PLR, a empresa informar que o pagamento possivelmente será antecipada para o dia 01/03/12. No entanto, diante do pleito sindical, avaliará com a Diretoria da empresa a possibilidade de antecipar ainda mais a data do pagamento.

A empresa levantará as informações pertinentes, para solucionar o caso citado pela representação dos trabalhadores (Odival Lucio Antunes) e encaminhará resposta aos Sindicatos.

ANEXO A ATA DE REUNIÃO 31/01/12

PROPOSTA FINAL MINUTA ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA DATA-MEC - EXERCÍCIO DE 2011

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, a FENADADOS com sede HIGS 707, Bloco J Casa 16 Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada pelo Diretor Sr. Celso de Araújo Lopes Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.603.352, inscrito no CPF/MF sob nº 359.421.505-91 e os sindicatos ao final nomeados, e, de outro a empresa DATAMEC S.A. – Sistemas e Processamento de Dados, localizada na Rua Teixeira de Freitas, nº 31, 7º ao 14º andares, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF 33.387.382/0001-07, representada por sua Diretora de Recursos Humanos a Sra. Regina Célia de Mello Granja Curi, CPF nº 949.339.287-20, doravante designada simplesmente EMPRESA; com supedâneo nas disposições da Lei 10.101/2000, e demais aplicáveis, pactuam e instituem o presente ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, que será regido conforme as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

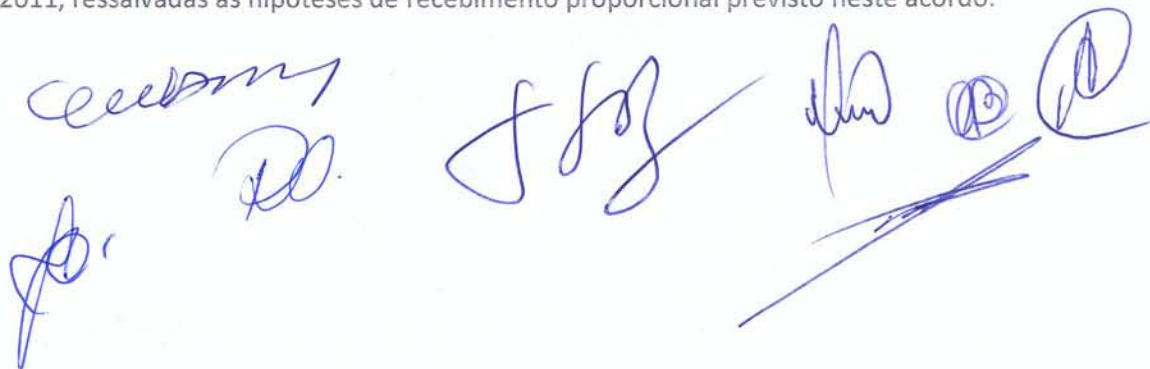
O presente acordo tem por objeto a regulamentação do Plano de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, conforme o disposto na Lei nº 10.101/2000, e as regras aqui definidas foram resultantes da livre negociação entre a Empresa e os representantes dos seus Empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO

O Plano de Participação nos Resultados, objeto deste instrumento, terá como base os resultados do exercício de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS

São elegíveis ao Plano de Participação nos Lucros ou Resultados todos os empregados ativos da Empresa, pertencentes ou não à categoria profissional preponderante, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro do exercício anterior (2010) e estejam em efetivo exercício até 31 de dezembro de 2011, ressalvadas as hipóteses de recebimento proporcional previsto neste acordo.

The block contains several handwritten signatures in blue ink. On the left, there are two distinct signatures. In the center, there is a large, stylized signature. To the right of this, there are three more signatures, including one that appears to be a crossed-out signature and another that is a simple, bold mark.

Parágrafo Primeiro: Os EMPREGADOS que, no período de vigência do presente acordo, forem afastados em decorrência de auxílio-doença pelo INSS, farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos das cláusulas sétima e oitava deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Os empregados afastados com data anterior a 1º de janeiro de 2011 e que não tenham retornado ao trabalho no período de vigência deste acordo, não farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados.

Parágrafo Terceiro: Não serão abrangidos pelo presente acordo os estagiários, os trabalhadores avulsos, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados demitidos por justa causa e os empregados demissionários no período base.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES DAS MÉTRICAS

A Participação nos Lucros ou Resultados considerará como metas os resultados das principais métricas da EMPRESA no exercício de 2011, ou seja, Lucro, Pedido e Receita, assim como, metas individuais, entendidas como as contribuições individuais de cada empregado, conforme sistema de avaliação de desempenho individual da empresa vigente desde o ano de 2000, que fica fazendo parte integrante deste plano, denominado "PPR – Performance Planning Review".

Parágrafo Único - Glossário – As métricas acima correspondem às seguintes definições:

- Lucro: resultado de lucro líquido da empresa em 2011;
- Pedido: negócios fechados com os clientes através de contrato assinado por ambas as partes;
- Receita: total da receita reconhecida de acordo com os critérios fiscais e contábeis da empresa;
- PPR – Performance Planning Review: Sistema de avaliação da performance individual dos empregados da empresa, vigente desde o ano de 2000.

CLÁUSULA QUINTA - METAS

As metas, para o exercício de 2011, são as seguintes:

1. Lucro: atingir R\$ 47.000.000,00;
2. Pedido: atingir R\$ 45.000.000,00;
3. Receita: atingir R\$ 188.000.000,00.

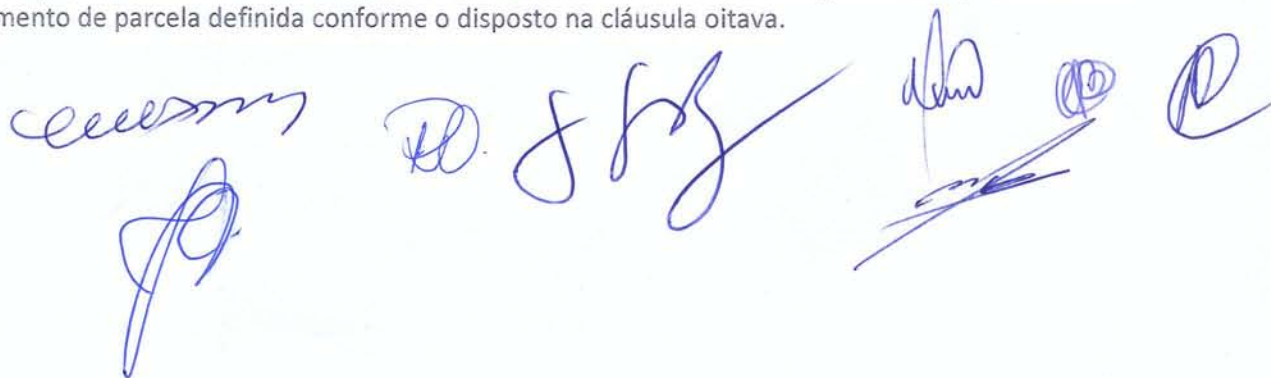
Parágrafo Único: Os pesos e limites das metas serão definidos conforme cláusula oitava.

CLÁUSULA SEXTA - METAS INDIVIDUAIS

Em havendo alcance das metas, nos termos do *caput* da cláusula anterior, a fixação da Participação nos Lucros ou Resultados levará em conta também o alcance das metas individuais, conforme o programa de avaliação individual anual – "PPR – Performance Planning Review", nos termos da cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados será efetuada até 31 de março de 2012, através do pagamento de parcela definida conforme o disposto na cláusula oitava.

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'celso', followed by a signature that looks like 'D. J. J.', and then two more signatures that are less legible but appear to be 'A. M.' and 'D.'. There are also some circular stamps or marks near the signatures.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus integralmente à complementação prevista nessa cláusula, será necessário que o EMPREGADO tenha trabalhado no período de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo Segundo: Os empregados que ingressarem, se afastarem ou se desligarem da EMPRESA no curso do ano de 2011 farão jus ao pagamento proporcional da complementação devida, considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo de trabalho, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2011, observado o disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo Terceiro: Os empregados cujos afastamentos ocorreram durante o ano de 2011 e que tiverem sido efetivamente avaliados pelo sistema de avaliação individual da empresa (PPR), farão jus a Participação nos Lucros ou Resultados correspondente a seu nível de avaliação, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2011.

Parágrafo Quarto: Não farão jus ao recebimento da complementação da Participação nos Lucros ou Resultados os empregados demissionários e os demitidos por justa causa no exercício de 2011.

Parágrafo Quinto: A complementação da Participação nos Lucros ou Resultados será paga com base nos salários individuais percebidos no mês de dezembro de 2011.

Parágrafo Sexto: Entende-se como salário individual o salário base de cada empregado, excluindo média de horas extras, adicional noturno, horas de sobreaviso, bônus, planos de incentivo e quaisquer outras verbas de natureza fixa, eventual ou variável.

CLÁUSULA OITAVA - PESOS E CRITÉRIOS

O valor da Participação nos Lucros ou Resultados será definido com base nos resultados das métricas da EMPRESA (Lucro, Pedido e Receita) e no "PPR – Performance Planning Review", do exercício de 2011, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Caso não seja alcançada em 80% a meta "Lucro", não haverá o pagamento da PLR.

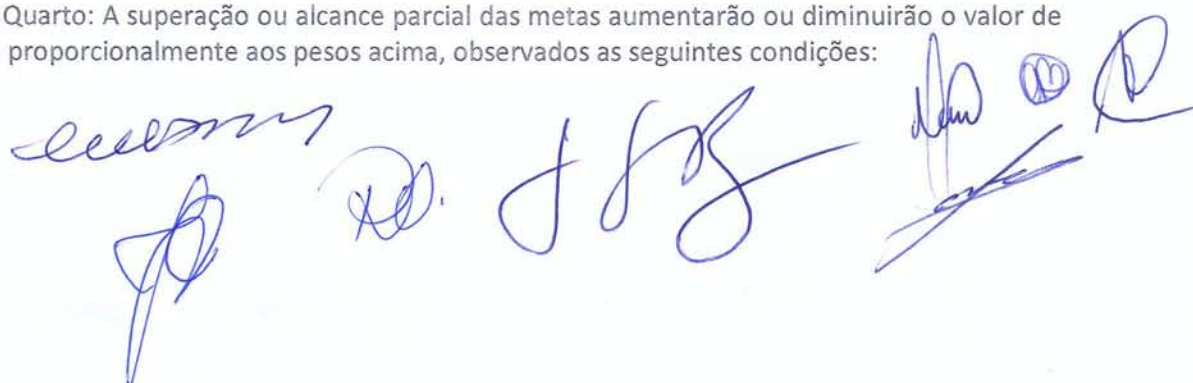
Parágrafo Segundo: As metas terão os seguintes pesos:

- Lucro: 40% (quarenta por cento);
- Pedido: 30% (trinta por cento);
- Receita: 30% (trinta por cento).

Parágrafo Terceiro: Conforme o alcance das metas e os seus respectivos pesos, será definido um "Valor de Referência", de forma que ao alcance total de todas elas corresponda um valor de referência de 01 (um) salário, conforme tabela a abaixo:

Indicador	Meta	Peso	Valor de Referência
Lucro	R\$ 47.000.000,00	40%	0,40 salário
Pedido	R\$ 45.000.000,00	30%	0,30 salário
Receita	R\$ 188.000.000,00	30%	0,30 salário
Total		100%	01 salário

Parágrafo Quarto: A superação ou alcance parcial das metas aumentarão ou diminuirão o valor de referência proporcionalmente aos pesos acima, observados as seguintes condições:



- I. A meta "Lucro" deve ser alcançada em no mínimo 80% sob pena de não haver pagamento de PLR;
- II. As metas "Pedido" e "Receita" deverão ser atingidas em no mínimo 70% cada uma, sob pena de serem zeradas;

Parágrafo Quinto: Ultrapassada a meta "Lucro", sua variação seguirá a seguinte proporção:

Cumprimento da Meta Lucro	Peso
100%	40%
105%	45%
110%	50%
115%	55%
120%	60%

Parágrafo Sexto: O valor de referência terá um valor máximo de 1,5 salários, bem como a superação de cada meta será observada até o teto de 150%, exceto a meta lucro, que será observada conforme parágrafo quinto.

Parágrafo Sétimo: Apurados os resultados do exercício de 2011, será definido o "valor de referência" para a PLR de 2011, de acordo com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º desta cláusula. Este "valor de referência" servirá como base da PLR a ser distribuída. O seu valor será composto de uma parte fixa e outra variável, conforme abaixo:

I - Para empregados com salário base de até R\$4.990,48:

I.a. – A **parte fixa** corresponde a 90% do valor de referência.

I. b. – A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

Top Achiever – 30% do valor de referência

Valued Contributor – 10% do valor de referência

New & Developing or Not Achieving – não serão elegíveis à parte variável.

II - Para empregados com salário base acima de R\$ 4.990,48:

II.a. – A **parte fixa** corresponde a 60% do valor de referencia, garantindo-se para os funcionários que não forem avaliados como Top Achiever ou Valued Contributor o valor mínimo de R\$4.491,43, respeitando-se, porém, a regra de proporcionalidade.

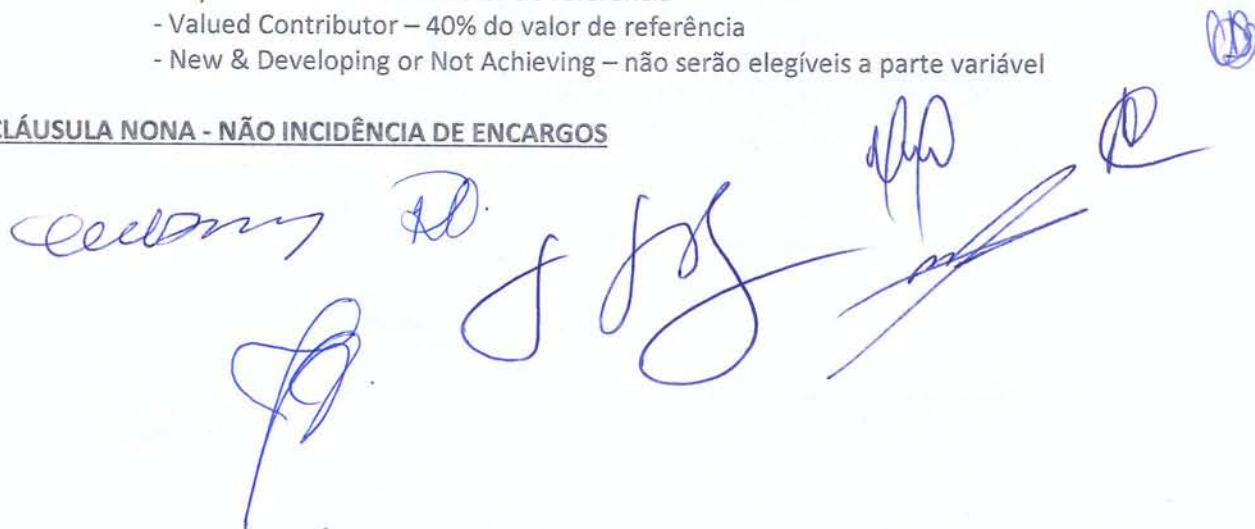
II.b. – A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- Top Achiever – 60% do valor de referência

- Valued Contributor – 40% do valor de referência

- New & Developing or Not Achieving – não serão elegíveis a parte variável

CLÁUSULA NONA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS



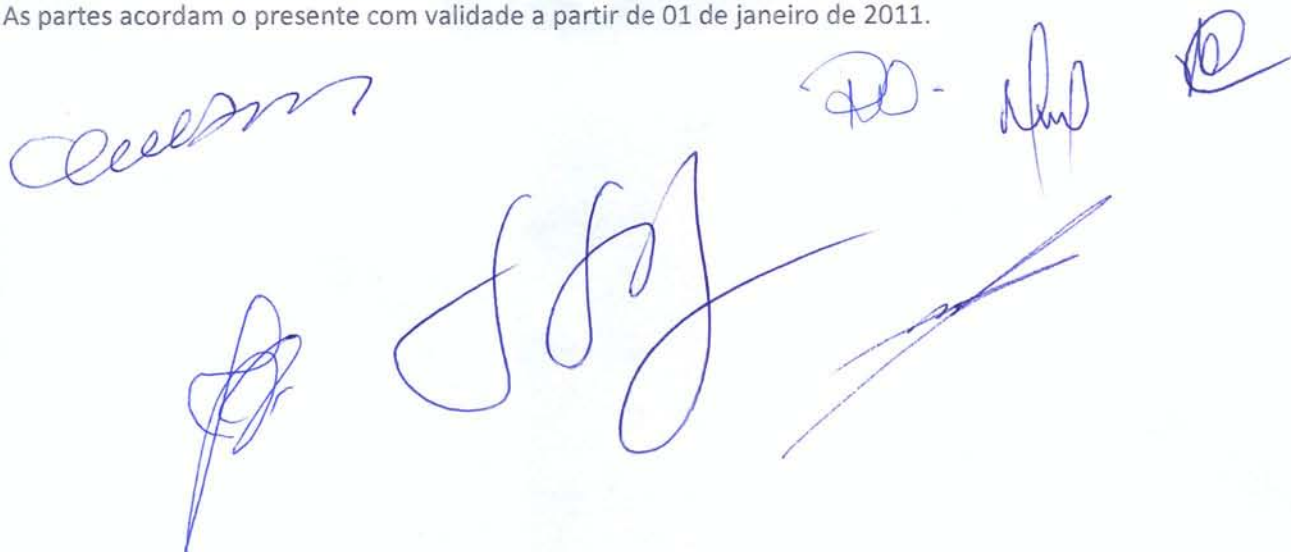
O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade. Entretanto, na forma prevista em lei, haverá incidência de Imposto de Renda, quando do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVULGAÇÃO

A EMPRESA se compromete a afixar em lugar visível a todos os funcionários, cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência e facilitar sua divulgação.

O presente instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado seu arquivamento na entidade sindical.

As partes acordam o presente com validade a partir de 01 de janeiro de 2011.

The block contains several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a long, flowing signature. In the center, there is a large, stylized signature. To the right of the center, there are two smaller, more compact signatures. At the bottom right of the page, there is a small, circular stamp or signature.